

**AUTORES: VEREADOR VALDINEY GOMES PAULINO
VEREADOR CÍCERO GAMA DOS SANTOS**

PROJETO DE LEI N° 001/2009

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
IMIGRANTE NORDESTINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE FEVEREIRO, APROVOU E O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Denise – MT, o Dia Municipal do Imigrante Nordestino, a ser comemorado anualmente no dia 05 de junho.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Imigrante Nordestino passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Denise – MT.

Art. 2º A data ora instituída tem por finalidade homenagear os imigrantes nordestinos que neste Município se estabeleceram, bem como seus descendentes.

Art. 3º Os objetivos do Dia do Imigrante Nordestino são:

- I - estimular a integração da cultura do Nordeste com a cultura do Município, promovendo o envolvimento de toda a sociedade local para que reconheça o papel do nordestino na estruturação política, econômica e social do Município;
- II - tornar conhecidas no Município as manifestações culturais do Nordeste, promovendo feiras artesanais e festividades gastronômicas, expondo a dança, o folclore, a música, bem como outras atividades regionais;
- III - conscientizar os descendentes de Nordestinos, sobre a importância da Cultura do Nordeste no processo histórico-cultural do Município;

IV - resgatar a identidade cultural do imigrante nordestino.

Art. 4º Para comemorar o Dia Municipal do Imigrante Nordestino, a administração pública municipal desenvolverá, conjuntamente com instituições e/ou entidades de origem nordestina aqui localizadas, atividades de informação e divulgação a respeito dos hábitos e costumes da cultura nordestina em eventos especiais, envolvendo as áreas de cultura, esporte e lazer do Município, e outras que se fizerem necessárias nas atividades de apoio a essa data comemorativa.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para a sanção ou veto, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE - MT, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2009.